



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023/SMDT

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDT** localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, e este Pregoeiro levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 13.278/2002, Decretos Municipais 43.406/2003, alterado pelo Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013 alterado pelo 54.829/14 e 56.475/15, 56.475/2015, e demais normas complementares aplicáveis, realizarão licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA ABERTURA: 27/11/2023

HORA DA ABERTURA: 10:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OFERTA DE COMPRA: 801007801002023OC00013

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

FORMA DE FORNECIMENTO: ENTREGA ÚNICA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de ventiladores de coluna para uso interno nas unidades do Cate – Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Para cumprimento do disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal 56.475/2015, a participação nesta licitação observará as regras previstas nos itens seguintes e demais regras deste Edital, sendo de participação **EXCLUSIVA** de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 30.10.11.122.3024.2100.33903000.00.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, **EXCLUSIVAMENTE**, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto 56.475/2015, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, declarando no campo próprio do sistema sua condição, e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos e **que estejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP** condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**.

3.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante nos sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP, e deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4. A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

3.1.5. O Pregoeiro decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.2. **Não poderão participar deste Pregão:**

- 3.2.1. os interessados suspensos temporariamente de participar de licitação e impedido de contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2. os interessados declarados inidôneos para licitar ou contatar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3. os interessados impedidos de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4. os proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inc. V, da Lei Federal 9.605/98;
- 3.2.5. os proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal 8.429/92;
- 3.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- 3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei Federal 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. o interessado cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9. o interessado que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, com exceção daquele que comprovar a regularidade fiscal por meio da apresentação de certidões negativas em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso II da Lei Federal 11.101/05;
- 3.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistem qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema **BEC/SP**.
- 3.4. Ao encaminhar sua proposta, a licitante deverá declarar expressamente que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e em seus anexos.
- 3.5. A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na legislação em vigor, mesmo que não indicada no presente instrumento.

4. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, para visualização dos interessados.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas deverão ser enviadas, de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente instrumento, por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção “**PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**” com o **VALOR DO PREÇO UNITÁRIO**, a partir da divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até a data e o horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário e total do item.
- 6.1.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 6.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 6.3.1. A desconexão de qualquer licitante do sistema eletrônico não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 6.4. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- I - Quando ocorrer fora da etapa de lances, a suspensão da sessão, com posterior reinício a partir do ponto em que foi interrompida. Caso a desconexão venha a persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para sua continuidade;
 - II - Quando ocorrer durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 6.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.5.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de serviços, preços ou qualquer outra condição que instaure a possibilidade do julgamento ter mais de um resultado;
- 6.5.2. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todas as despesas, bem como os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimo nos preços, a qualquer título.
- 6.5.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.6. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar proposta de preços de acordo com modelo constante do Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente identificado com números de CPF e RG, além de indicação do respectivo cargo na licitante.
- 6.6.1. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DA DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Serão **desclassificadas as propostas:**
- I - Cujo objeto não atenda aos prazos, especificações, e condições fixados neste Edital e seus anexos;
 - II - Que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam sua identificação.
- 7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6.1. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor e horário consignados no registro.
- 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**.
- 8.1.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço unitário** e inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima entre eles de **R\$ 3,00** aplicável, inclusive, com relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo a ordem de precedência no recebimento quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor.

- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 8.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, sempre que houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 8.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 8.3.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 8.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á automaticamente quando um período de 03 (três) minutos transcorrer integralmente sem registro de lances ofertados.
- 8.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- I - Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de registro no sistema e respectivos valores;
 - II - Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 8.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 8.3.1.
- 8.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final em ordem crescente de valores.
- 8.6.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

9. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **CRITÉRIO DO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, ocasião em que o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante vencedora, o Pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 9.2.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 9.2.2. Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição a sua participação em pregões.
- 9.2.2.1. A depender da restrição apontada, o Pregoeiro, motivadamente, desclassificará a proposta.
- 9.3. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame de aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, e sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II.
- 9.3.1. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, que deverá estar coerente com a execução do objeto licitado, situando-se dentro dos parâmetros de preços de mercado definidos pela Administração, aferidos conforme pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 9.3.1.1. Em caso de incompatibilidade do valor com os parâmetros da Administração, este poderá ser negociado com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 9.3.2. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em prestar o serviço licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital e seus anexos.
- 9.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 9.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação.
- 10.2. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 10.6 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.
- 10.2.1. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar a documentação de habilitação, **de imediato**, por meio do sistema BEC, ou, em caso de impossibilidade, devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, poderá ser por meio de correspondência eletrônica através do **e-mail**: jgomiero@prefeitura.sp.gov.br (arquivos com no máximo 2Mb), com

posterior envio dos originais.

10.2.1.1. Entende-se por “**imediato**” o prazo de até 30 (trinta) minutos, após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu juízo motivado, prorrogar este prazo.

10.2.1.2. Em caso de envio por meio de correspondência eletrônica, o e-mail ficará disponibilizado no processo para qualquer interessado obter vista.

10.2.1.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

a) Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

10.2.2. Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 10.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de obter os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

10.2.2.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão encarregar-se do acesso aos documentos exigidos no subitem 10.6 deste Edital, que sejam disponibilizados por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos que não sejam emitidos por via digital (internet).

10.2.2.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.

10.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

10.3.1. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

10.4. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro, a licitante deverá encaminhar para o endereço indicado no preâmbulo, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, a proposta de preços original exigida na forma deste Edital e, os originais ou em cópias simples, ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial os documentos a que se refere o subitem 10.6.

10.5. Por meio de aviso lançando no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10.6. Documentos relativo à qualificação econômica financeira, conforme estabelecido pelo artigo 31 da Lei 8.666/93.

10.7. Documentos relativos à qualificação técnica, nos moldes do artigo 30 da Lei 8.666/93

10.8. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.8.1. **Habilitação jurídica:**

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - Em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, atualizado e registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento probatório de seus administradores, e que comprove possuir como objeto social atividade compatível com os exigidos na licitação;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

V - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - No caso de cooperativa: (I) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; (II) registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107, Lei Federal 5764/71); (III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e (V) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.8.1.1. Os documentos acima mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o

afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado. (conf. Art. 29, II da Lei 8.666/93)
- V - Prova de regularidade fiscal Municipal nos termos do art. 29, III da Lei 8.666/93 c.c arts. 37e 38 DM44.279/03, no caso:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativos a sede da Licitante;
 - b) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar, além da Certidão Negativa do item acima, a DECLARAÇÃO, conforme modelo do Anexo V, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado
- VI - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
 - a) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 01/2018, ou a que suceder;
 - b) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.8.2.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8.3. Qualificação econômico-financeira:

10.8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento do licitante, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.8.3.2. Se o licitante não for sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

10.8.4. Qualificação técnica:

10.8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.8.5. Outros Documentos:

- I - Cumprimento ao disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93;
- II - Prova da não inscrição na relação de empresas apenadas perante a Prefeitura do Município de São Paulo; https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
- III - Prova da não inscrição na relação de apenados perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- IV - Prova da situação fiscal da Bolsa Eletrônica de Compras – SP; https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- V - Certidão negativa de licitantes inidôneos - CADICON – Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos; <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>
- VI - Certidão negativa do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

VII - Certidão negativa do CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

VIII - declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, inclusive condenação judicial de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

IX - declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

10.8.5.1. A declaração do inciso I supra deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo III do presente Edital.

10.9. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

10.9.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.9.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.9.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro e/ou por sua Equipe de Apoio.

10.9.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

10.9.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.9.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.10. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos órgãos competentes.

10.10.1. As consultas serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administradores.

10.11. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.11.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/2015.

10.11.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito de contratação à licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.11.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.11.2.1. Na situação a que se refere este subitem, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao Pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

11.1.1. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado à vencedora.

11.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 11.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09 horas às 17 horas, ou outro meio hábil que o Pregoeiro indicar.

11.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09 horas às 17 horas, ou outro meio hábil que o Pregoeiro indicar, observados os prazos estabelecidos no subitem 11.2.

11.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Considera-se enquadrada, no inciso II do artigo 88 da Lei Federal 8.666/93, a licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Após a homologação da licitação será firmado Contrato.

13.1.1. A assinatura do Termo de Contrato fica condicionada a:

a) Comprovação de que a empresa a ser contratada não possui pendência junto ao Cadastro informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal 14.094/2005 e Decreto Municipal 47.096/2006.

13.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinar o Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens acima, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 9.3.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade.

13.4. Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

13.5. No ato da assinatura, a adjudicatária deverá reapresentar os documentos elencados no subitem 10.6, cujos prazos de validade estejam vencidos.

13.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do certame, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante, sob pena de rescisão.

13.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, período no qual vigorará a garantia.

13.8. Não será exigida a garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O objeto será recebido pelos servidores indicados pela Contratante.

14.2. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14.3. A presença da fiscalização da Contratante não elimina, nem diminui a responsabilidade da Contratada.

14.4. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações devendo o fornecedor efetuar sua substituição em conformidade ao descrito no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14.5. A empresa se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte do produto, a qual deverá ser efetivada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação das unidades da contratante, a partir da assinatura do Contrato.

14.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e

b) Instruídos com justificativas, e a respectiva comprovação.

14.7. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

14.8. O objeto deverá ser entregue de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital –, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

14.9. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal; ou

b) Nota Fiscal-Fatura.

15. DAS SANÇÕES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

15.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

15.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

15.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.2, a critério da Administração.

15.4. As penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.5. O prazo para pagamento da multa será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Contratante.

15.5.1. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá ser deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

15.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.7. A aplicação das penalidades administrativas obedecerá aos termos do disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal 44.279/2003.

15.8. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo no caso do artigo 79, §2º da mesma Lei."

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal do ajuste;

16.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, obedecidas as formalidades legais;

16.3. O ateste será dado pelo fiscal do contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

16.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010;

16.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;

16.6. A empresa deverá apresentar para liquidação das despesas referentes a prestação de serviços, os documentos constantes na Portaria SF nº 170/2020.

16.7. Poderá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores por culpa exclusiva da Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05/2012.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 17.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 17.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal 13.278/02, à Lei Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 17.7. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- 17.8. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidas pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 17.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a ata da licitação e o Edital da licitação, com seus respectivos anexos, que o precederam, independentemente de transcrição.
- 17.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 17.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante, sob pena de rescisão.
- 17.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 17.16. Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.
- 17.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 17.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
- 17.19. Quaisquer divergências entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto ao sistema **BEC/SP, prevalecerão, para todos os efeitos, as do Anexo I.**

18. DO FORO

- 18.1. Fica desde logo eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de ventiladores de coluna para uso interno nas unidades do Cate – Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET)** tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da agricultura, bem como a gestão das cooperativas de material reciclável cadastradas pela Prefeitura no âmbito do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

2.2. A **Coordenadoria do Trabalho (CT)** tem por finalidade desenvolver e gerir projetos de qualificação e capacitação profissional que atendam as necessidades do mercado de trabalho; coordenar e avaliar programas e projetos que contribuam para a inserção de trabalhadores com deficiência e em situações de vulnerabilidade social, no mercado de trabalho; coordenar o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, avaliando tendências do futuro do trabalho no âmbito do Município; estabelecer, acompanhar e monitorar parcerias, convênios e termos de cooperação com outras esferas de governo e órgãos financiadores para o desenvolvimento de programas e projetos referentes à sua área de atuação; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

2.3. O **Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE)** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho é uma rede de unidades de atendimento aos cidadãos que buscam orientação e inserção no mercado de trabalho.

2.4. O Cate tem como finalidade captar, cadastrar e oferecer aos desempregados e trabalhadores em situação de vulnerabilidade, vagas para reinserção no mercado de trabalho, bem como promover ações de fomento ao empreendedorismo e autoemprego, além de prestar os seguintes serviços de atendimento aos cidadãos, por exemplo:

- (a) formalização do Microempreendedor Individual (MEI);
- (b) orientação trabalhista e previdenciária para pessoa física e microempreendedor individual;
- (c) programas sociais voltados à inserção socioeconômica;
- (d) programas de apoio do trabalhador e/ou de fomento ao empreendedorismo.

2.5. Pelo exposto, alguns setores das unidades CATES não dispõe de sistema de ar condicionado para aclimação dos ambientes. Assim, verificou-se a necessidade de adquirirmos ventiladores devido às intensas ondas de calor, principalmente no verão. Os ventiladores proporcionarão ambientes mais arejados e confortáveis, com o consequente melhor desempenho das atividades nas unidades, assim como é dever deste órgão assegurar infraestrutura adequada e condições de trabalho dignas aos servidores e aos munícipes.

2.6. A aquisição de ventiladores de coluna para uso interno nas unidades do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) é uma medida estratégica e necessária, embasada em fatores relevantes que visam otimizar o ambiente de trabalho e proporcionar conforto aos colaboradores e usuários. A justificativa detalhada é apresentada a seguir:

Conforto e Bem-Estar dos Colaboradores e Usuários: A instalação de ventiladores de coluna nas dependências do CATE visa criar um ambiente mais confortável e agradável para os colaboradores que desempenham suas funções cotidianas. Além disso, oferece um ambiente mais acolhedor para os usuários do CATE, melhorando sua experiência durante as visitas às unidades.

Climatização Adequada em Períodos de Calor Intenso: Durante os períodos de calor intenso, o ambiente interno pode se tornar desconfortável e abafado. A presença dos ventiladores de coluna garantirá uma circulação de ar eficaz, contribuindo para a 2. DA JUSTIFICATIVA 1. DO OBJETO climatização adequada, reduzindo a sensação de calor e promovendo um ambiente mais agradável.

Melhoria da Qualidade do Ambiente de Trabalho: A aquisição dos ventiladores de coluna impacta diretamente na qualidade do ambiente de trabalho, promovendo um clima mais favorável à concentração e produtividade dos colaboradores. O controle da temperatura e circulação de ar é fundamental para um desempenho eficaz das atividades laborais.

Atendimento às Normativas de Saúde e Segurança: A adequada circulação de ar é um requisito básico para manter um ambiente de trabalho saudável e seguro. Os ventiladores contribuirão para garantir um ambiente conforme as normativas de saúde e segurança ocupacional, propiciando condições de trabalho mais adequadas.

Economia de Energia e Sustentabilidade: Os ventiladores de coluna são uma opção eficiente do ponto de vista energético em comparação a outros sistemas de climatização. Ao optar por ventiladores, a SMDET está demonstrando seu compromisso com práticas sustentáveis e a eficiência energética, buscando economizar recursos e reduzir custos de manutenção.

2.7. Portanto, a aquisição de ventiladores de coluna para uso interno nas unidades do CATE representa um investimento que visa proporcionar um ambiente de trabalho mais agradável, promovendo o bem-estar dos colaboradores e a melhoria na qualidade dos serviços prestados. Esta medida está alinhada com os princípios de saúde, segurança e eficiência operacional da SMDET.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

3.1. Os Ventiladores devem atender aos requisitos técnicos mínimos constantes no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	QUANTIDADE
1	Altura regulável: 1,50m, no mínimo; Diâmetro do ventilador: 50cm, no mínimo; Base redonda ou outro formato que mantenha o equipamento em pé, no chão; Hélice com 3 ou 6 pás; Controle de velocidade gradual; Voltagem Bivolt; Potência mínima do motor: 130 W; Classificação energética "A"; e Garantia mínima de 12 meses	117

3.2. Do Quantitativo:

3.2.1. O Quantitativo solicitado para o Item 1 - Ventiladores serão utilizados nas seguintes unidades dos CATEs:

Local	Endereço	Quant
Cate Interlagos	Av interlagos, 6.122	20
Cate Cidade Ademar	R. Yervant Kissajikian, 416	5
Cate Santo Amaro	Praça Floriano Peixoto, 54	6
Cate Parelheiros	Estrada Ecoturística de Parelheiro	6
Cate Jaçanã	Av. Luiz Stamatis, 300	4
Cate Brasilândia	AV. João Marcelino Branco, 95	3
Cate Lapa	Rua Guaicurus, 1000	3
Cate Pirituba	Rua Felipe Pinel, 12	6
Cate Perus	R. Ylidio Figueredo, 349	4
Cate Jaraguá	Estrada de Taipas, 990	3
Cate Itaquera	R. Augusto Carlos Bauman, 851	8
Cate Vila Prudente	v. do Oratório, 172	3
Cate Guaianases	R. Hipólito de Camargo, 479	3
Cate Itaim Paulista	Av. Marechal Tito, 3.012	8
Cate Sapopemba	Av. Sapopemba, 9064	3
Cate Central	Av Rio Branco, 252	32
TOTAL		117

3.3. Embalagem

3.3.1. O objeto deverá ser acondicionado em embalagem reembalado de acordo com a praxe do fabricante, de forma que garanta a sua integridade até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor.

3.3.2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação.

3.3.3. Deverá possuir etiqueta ou impressão com informações de marca, modelo de equipamento, número de série.

4. DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto deverá ser entregue no Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho localizado na Avenida Rio Branco, n.252, Campos Elíseos, CEP 01206-000, Centro, São Paulo/SP.

4.2. A entrega do objeto deverá ser realizada através de agendamento prévio, em até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da Nota de Empenho, por meio do e-mail: rgalante@prefeitura.sp.gov.br, tsbittencourt@prefeitura.sp.gov.br pelo telefone (11) 3224- 6000 ramal 6145 com o servidor Rodrigo de Moraes Galante ou Tatiane da Silva Bittencourt, de segunda a sexta-feira, sendo o horário de recebimento do objeto das 09h00min as 15h00min.

5. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega única do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresente deformação na embalagem, será automaticamente rejeitado, porém, a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a Contratada com o ônus decorrente desse atraso.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento provisório será de até 03 (três) dias úteis para a simples conferência física do objeto e o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação das especificações de qualidade do objeto.

6.2. O Objeto será recebido pelo servidor indicado no Item 4 deste Termo de Referência.

6.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste Termo de Referência.

6.4. A presença da fiscalização da Contratante não elimina, nem diminui a responsabilidade da Contratada.

6.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações devendo o fornecedor efetuar sua substituição em conformidade ao descrito neste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA

7.1. A Contratada prestará garantia de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, inciso II, Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e suas normas correlatas, sem prejuízo da garantia do fabricante. 7.2. A garantia será computada a partir do recebimento dos equipamentos, conferência e constatação de conformidade com as especificações constantes desse Termo de Referência.

7.3. A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, mediante certificado que deverá contemplar o período, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

7.4. Na hipótese dos produtos apresentarem vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado para uso ou em desconformidade com a especificação, a Contratada deverá saná-los no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

7.5. Não sendo o vício sanado no prazo supracitado, a Contratante, a seu critério, exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada (Lei Federal 8.078/90).

7.6. A manutenção e assistência técnica se dará via "onsite" pelo fabricante ou sua rede de assistência técnica autorizada.

7.7. Deve -se informar à Contratante, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação dos serviços de garantia e assistência técnica.

7.8. Será exigido o fornecimento de suporte on-site por meio de central de atendimento telefônico 0800 que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade da Cidade de SP, ou através de outro canal de atendimento (site, email, etc).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

8.2. Entregar o objeto em conformidade com este Termo de Referência.

8.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

8.4. Entregar o objeto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produto inferior ao licitado. 8.5. Responsabilizar -se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega do produto.

8.6. Arcar com todas as despesas havidas, tais como transporte, não cabendo à Contratante quaisquer ônus.

8.7. Anexar um extrato à nota fiscal de entrega do produto.

- 8.8. Entregar o objeto, condicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas. As embalagens não poderão conter rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.
- 8.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.
- 8.11. Se responsabilizar pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do presente, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- 8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante
- 8.13. Cumprir o objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor.
- 8.14. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato.
- 8.15. Atender prontamente às exigências da Contratante, inerentes ao objeto.
- 8.16. Entregar o item do objeto conforme descrição, quantidade e especificações solicitadas, em única data previamente agendada.
- 8.17. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada.
- 8.18. Garantir integridade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir, às suas expensas, quando se verificar vícios ou que se apresentar danificado ou com suas características alteradas, em razão do objeto empregado e de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração
- 8.19. Fazer constar na nota fiscal o valor unitário e respectivo valor total do objeto em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 8.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega.
- 8.21. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sem qualquer ônus para a Contratante, o objeto entregue em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta de preços.
- 8.22. Acondicionar o objeto em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado.
- 8.23. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto.
- 9.2. A Contratante exercerá ampla fiscalização na entrega do produto. Tal fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade oriunda de falhas.
- 9.3. Caso a Contratada deixe de cumprir o objeto deste Termo de Referência, a Contratante suprirá as suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, aplicando as penalidades previstas.
- 9.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, referente à entrega do objeto.
- 9.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este Termo de Referência. 9.6. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção. 9.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira. 9.8. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.9. Efetuar o(s) pagamento(s) da Nota(s) Fiscal (ais) Fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF 170/2020.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- 10.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos.
- 10.4. O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 10.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil conforme estabelecido no Decreto Municipal 51.197/10.
- 10.6. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF 05/2012.

10.8. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.9. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO da EMPRESA)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Rua Libero Badaró, 425 – 8º e 12º andares

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xx/2023/SMDDET

Objeto: Aquisições de ventiladores de coluna para uso interno nas unidades do Cate – Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDDET

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, telefone/nº, e-mail, propõe executar o objeto desta licitação, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), nas seguintes condições:

ITEM	Local	Quant	Valor Unitário	Valor Total
	Av interlagos, 6.122	20		
	R. Yervant Kissajikian, 416	5		
	Praça Floriano Peixoto, 54	6		
	Estrada Ecoturística de Parelheiro	6		
	Av. Luiz Stamatis, 300	4		
	AV. João Marcelino Branco, 95	3		
	Rua Guaicurus, 1000	3		
	Rua Felipe Pinel, 12	6		

1 ITEM	Local	Quant	Valor Unitário	Valor Total
	R. Ylidio Figueredo, 349	4		
	Estrada de Taipas, 990	3		
	R. Augusto Carlos Bauman, 851	8		
	v. do Oratório, 172	3		
	R. Hipólito de Camargo, 479	3		
	Av. Marechal Tito, 3.012	8		
	Av. Sapopemba, 9064	3		
	Av Rio Branco, 252	32		
		117		R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA = R\$ _____ (por extenso)

PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS: Conforme Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

Todos os impostos e despesas, incluindo frete, necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, não cabendo qualquer ônus adicional à SMDet/PMSP.

CONDIÇÕES GERAIS:

01. O preço cotado deverá ser equivalente aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

02. O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

03. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos. 04. Indicar conta Bancária da empresa preferencialmente no Banco do Brasil

(local do estabelecimento), de de 2023.

Assinatura

NOME COMPLETO

CARGO ou FUNÇÃO do(a) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)

R.G.:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xx/2023/SMDDET

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 2023

Assinatura

NOME COMPLETO

CARGO ou FUNÇÃO do(a) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)

R.G:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, TRABALHO DE MENORES E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(PAPEL TIMBRADO da EMPRESA)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xx/2023/SMDDET

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, se maior de quatorze anos.

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º

da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

(local do estabelecimento), de de 2023.

Assinatura

NOME COMPLETO

CARGO ou FUNÇÃO do(a) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)

R.G:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – CONDIÇÃO DE MICRO, PEQUENA EMPRESA OU COOPERATIVA EQUIPARADA

(PAPEL TIMBRADO da EMPRESA)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xx/2023/SMDT

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

(local do estabelecimento), de de 2023.

Assinatura

NOME COMPLETO

CARGO ou FUNÇÃO do(a) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)

R.G:

CPF:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(PAPEL TIMBRADO da EMPRESA)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xx/2023/SMDT

A (Empresa), com sede no (Endereço completo), inscrita no CNPJ (xxxxxxxx), por intermédio de seu representante legal, (nome completo), portador da célula de identidade RG nº (xxxxxx) e inscrito no CPF (xxxxxxxx), DECLARA, sob as penas de lei, ter condições de atender ao quantitativo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/SMD/2023, independente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes.

(local do estabelecimento), de de 2023.

Assinatura

NOME COMPLETO

CARGO ou FUNÇÃO do(a) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)

R.G:

CPF:

ANEXO VII MINUTA DE CLÁUSULAS ANEXAS À NOTA DE EMPENHO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente consiste na aquisição de ventiladores de coluna para uso interno nas unidades do Cate – Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho., conforme especificações descritas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

2.1 A totalidade dos ventiladores deverão ser entregues em única remessa, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho.

2.2 Os itens deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

2.3 Os materiais deverão ser entregues de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado neste Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.4 O fornecedor deverá entregar primeira via da Nota Fiscal.

2.4.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente instrumento é de R\$ xxxxxxx (xxxxxx), sendo:

Item 01: valor unitário de R\$ xxxxxx.

3.2 As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

3.3 Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF 170/2020.

3.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, nos termos do Decreto Municipal 51.197/2010, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.5 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou a necessidade de providências complementares na documentação por culpa da Contratada implicará na interrupção da fluência do prazo de pagamento, de forma que o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da sua reapresentação, desde que todas as irregularidades sejam sanadas.

3.6 O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação do(s) serviço(s) por Servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMD/2023, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

3.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4. CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1 As penalidades são as previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como nas demais normas pertinentes, devendo ser observados, ainda, os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal 44.279/03, as quais deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.2 Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da Contratante e observadas as disposições legais

supramencionadas, pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

4.2.1 Advertência por escrito, em qualquer hipótese de infração de cláusula contratual, inclusive como condição para ulterior aplicação de multa pecuniária, desde que não sanada a irregularidade no prazo estipulado pela Contratante.

4.2.2 Multa:

I - de 15% (quinze por cento) do valor do contrato se a Contratada se recusar, injustificadamente, em aceitar ou retirar a Nota de Empenho Clausulada ou deixar de entregar o objeto na sua totalidade, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor do contrato se a Contratada deixar de entregar parte do objeto, hipótese em que se configurará a inexecução parcial da obrigação;

III - de 3% (três por cento) do valor total dos produtos que não foram entregues, no caso de atraso de até 05 (cinco) dias úteis. A partir do 6º dia útil de atraso, aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor total dos produtos que não foram entregues. Ultrapassado o 10º dia útil de atraso, restará caracterizada a inexecução total ou parcial, conforme o caso;

IV - de 3% (três por cento) do valor total do contrato se a Contratada descumprir quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

4.2.2.1 O atraso mencionado no inciso III supramencionado será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

4.2.2.2 O prazo para pagamento da multa será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Contratante.

4.2.2.3 O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá ser deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

4.3 As penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

4.4 Implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, conforme art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal n. 13.278/02.

4.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

4.6 A aplicação das penalidades administrativas obedecerá aos termos do disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal 44.279/2003.

4.7 A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo no caso do artigo 79, §2º da mesma Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO: Artigo 1º do Decreto n. 56.633/15

5.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Jayse Monique Gomiero Silva
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 08/11/2023, às 11:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092934629** e o código CRC **5BA72E8E**.